

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 023/REITORIA/96	01 07

**TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA E INTERNA
E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA O SEGUNDO
SEMESTRE DE 1996.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº. 033/95.

RESOLVE:

Art. 1º. - A UERJ oferecerá vagas para Transferência Facultativa Externa, Interna e Aproveitamento de Estudos para o 2º. semestre de 1996, sendo o processo coordenado pela SR-1.

I - DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA

Art. 2º. - A transferência de alunos de outras instituições de ensino superior para a UERJ (Transferência Facultativa Externa) só será permitida para O MESMO CURSO DE GRADUAÇÃO PLENA autorizado ou reconhecido, devendo o candidato satisfazer às condições abaixo discriminadas:

- a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, a contar do ano/período da primeira matrícula na IES de origem;
- b) comprovar não ter estado o candidato com matrícula trancada (ou qualquer outra forma de afastamento) por período superior a 6 (seis) semestres letivos;
- c) ter cumprido o mínimo de 20% ou o máximo de 70% do total de créditos exigidos para a conclusão do curso na UERJ;
- d) estar aprovado nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade como requisitos básicos, se for o caso;

- e) apresentar, no ato de inscrição, documentação comprobatória de estar aprovado nas disciplinas a que se referem as alíneas (c) e (d) deste artigo;
- f) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 3 (três) semestres letivos na UERJ;
- g) apresentar a seguinte documentação:
- Histórico Escolar até o último período letivo cursado, contendo:
 - . curso/habilitação em que o candidato está matriculado;
 - . número de pontos obtidos no Concurso Vestibular;
 - . carga horária de cada disciplina;
 - . nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
 - . nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
 - . número de créditos de cada disciplina;
 - programa das disciplinas cursadas;
 - comprovante de autorização ou reconhecimento do curso constante do Histórico Escolar emitido pelo estabelecimento de origem;
 - comprovante de que o curso é de duração plena;
 - cópia da carteira de identidade.
- h) ser classificado em processo seletivo.

II - DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA

Art. 3º. - Ao aluno regularmente matriculado na Graduação da Universidade, é facultada a Transferência Interna, ou seja, a mudança de Curso ou Habilitação.

Parágrafo único - É vedada a Transferência Interna aos alunos do Curso de Engenharia de Produção e da Habilitação "Magistério das Séries Iniciais do 1º. grau: Magistério da 1ª. à 4ª. série".

Art. 4º. - A mudança de curso será concedida uma só vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por Vestibular;
- b) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu Curso de origem;
- c) ter sido aprovado por Comissão Examinadora instituída na Unidade em questão; e
- d) ter possibilidade de integralizar o currículo do curso pretendido até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso no curso de origem.

Art. 5º. - A mudança de habilitação, dentro de um mesmo Curso, será concedida uma única vez, e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por Concurso Vestibular;
- b) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu Curso ou Habilitação de origem;
- c) ser aprovado, através da análise da documentação apresentada no Art. 6º., pela Comissão Examinadora a ser instituída na Unidade em questão; e

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 028/REITORIA/96	04 07

- d) ter possibilidade de integralizar o currículo da Habilitação pretendida até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso no Curso de origem.

Art. 6º. - O aluno deverá apresentar a seguinte documentação para Transferência Interna:

- a) Requerimento ao Diretor da Unidade responsável pelo curso pretendido expondo os motivos da transferência de curso e/ou habilitação;
- b) Histórico Escolar atualizado; e
- c) Resultado de Inscrição em Disciplina - RID/96-1.

III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 7º. - O Aproveitamento de Estudos na UERJ será facultado a graduados em outro curso superior de duração plena, através de processo seletivo, condicionada à existência de vaga no curso pretendido. O candidato deverá atender às seguintes condições:

- a) ser portador de diploma de Curso superior de duração plena, autorizado e reconhecido, e estar graduado há menos de 10 (dez) anos;
- b) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos na UERJ, exceto para os graduados em Enfermagem;
- c) apresentar a seguinte documentação:
 - original e cópia do diploma de curso superior de duração plena ou de certidão de conclusão, constando o Decreto de autorização ou Portaria de reconhecimento do curso, e data de colação de grau;
 - Histórico Escolar original contendo:
 - . curso/habilitação;
 - . pontos obtidos no Concurso Vestibular;
 - . carga horária, nota ou conceito e número de créditos em cada disciplina;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-028/REITORIA/96	05 07

- d) programa das disciplinas cursadas;
- e) Carteira de Identidade (original e cópia); e
- f) comprovar, no ato da matrícula, o pagamento da taxa no valor de 0.50 UFERJ.

Parágrafo único - Aos alunos dos cursos de graduação da UERJ e candidatos a vaga em habilitação do Curso de Enfermagem é facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos desde que comprovem concluir no 1º. semestre de 1996 o curso em que estão matriculados.

Art. 8º. - Compete às Unidades de acordo com o Calendário Escolar

- a) receber requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para Transferência Interna, Externa e/ou Aproveitamento de Estudos no período de 30/05/96 a 07/06/96, com horário de atendimento de pelo menos 6 (seis) horas diárias;
- b) propor normas complementares que se fizerem necessárias, de acordo com as suas especificidades e divulgá-las no âmbito da Unidade, remetendo uma cópia à Sub-Reitoria de Graduação até 22/05/96;
- c) constituir Comissão Examinadora de no mínimo 3 (três) docentes, com participação de Orientadores Acadêmicos;
- d) definir critérios para avaliação dos candidatos inscritos para Transferência Interna, de acordo com as suas especificidades, e para os candidatos a Aproveitamento de Estudos;
- e) divulgar o calendário das atividades pertinentes aos processos seletivos;
- f) divulgar os programas das disciplinas objeto de prova, quando couber;
- g) apreciar os pedidos de isenção em disciplinas cursadas pelos candidatos, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-028/REITORIA/96	06 07

- h) aplicar prova de seleção aos candidatos à Transferência Externa; e
- i) enviar os processos dos candidatos classificados ao DAA, com parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade, e pela orientadora do Curso de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1.

Art. 9º. - Compete à SR-1:

- a) autuar e examinar a documentação dos candidatos classificados enviada pelas Unidades;
- b) divulgar o calendário de matrícula dos candidatos classificados para Transferência Externa e Aproveitamento de Estudos;
- c) emitir "Declaração de Vaga" e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para Transferência Externa, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Ato Executivo;
- d) viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para Aproveitamento de Estudos, desde que satisfaçam às condições estabelecidas no presente Ato Executivo; e
- e) comunicar à Unidade de origem a Transferência do aluno e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados, para Transferência Interna, desde que satisfaçam às condições estabelecidas.

Art. 10º. - A SR-1 não efetivará a matrícula de candidato que, embora classificado pela Unidade, não esteja com a documentação completa e não atenda rigorosamente ao presente Ato Executivo.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 028/REITORIA/96	07 07

Art. 11 - Compete à SR-1 divulgar amplamente as atividades pertinentes ao processo seletivo.

Art. 12 - Este Ato Executivo, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 22 de maio de 1996.


ANTÔNIO CELSO ALVES PEREIRA

Reitor